



**DIÁRIO ELETRÔNICO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

Edição n.º 2216

**Nesta Edição:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Atos normativos.....	2
Boletins.....	3

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Boletins de pessoal.....	6
Súmulas de contratos.....	6

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Boletins.....	7
---------------	---



---

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**PROVIMENTO N.º 42/2017 - PGJ**

Institui o Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (NUCAM).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4º, § 5º, da Lei Estadual nº 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNMP n.º 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento n.º 11/2016 – PGJ/RS, que cria o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - MEDIAR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul prima pela resolução extrajudicial de conflitos que envolvem o uso de recursos naturais e para a proteção do meio ambiente natural, artificial e cultural;

**CONSIDERANDO** que, dentre as prioridades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, construídas durante o planejamento estratégico, estão a atuação na promoção do desenvolvimento sustentável, com ênfase à preservação do meio ambiente, especialmente dos recursos hídricos, e ao fomento à regularização fundiária, buscado equilibrar os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

**CONSIDERANDO** que, dentre os objetivos estratégicos estão intensificar a atuação extrajudicial, bem como incorporar os meios autocompositivos de resolução de conflitos como mediação, conciliação e negociação, assegurando mais celeridade e efetividade na resolução de questões de interesse social;

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento da atuação resolutiva do Ministério Público na área de meio ambiente enseja o compartilhamento de experiências para capacitação dos órgãos de execução que atuam nessa área, bem como a estruturação interna voltada para a negociação de conflitos ambientais;

**CONSIDERANDO** que esse modelo reforça a necessidade do negociador de conflitos ambientais, diminuindo significativamente a intervenção do Poder Judiciário na busca de solução;

**CONSIDERANDO** a criação, pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, da Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM), que prevê a capacitação de membros do Ministério Público Brasileiro na mediação e na negociação de conflitos, inclusive ambientais;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação (art.6.º, XX, da Lei Complementar 75/93) tem se revelado medida relevante e efetiva na melhoria de serviços públicos ambientais, bem como para a garantia de respeito aos interesses, direitos e bens relacionados à tutela do patrimônio natural e cultural;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (art. 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública, com redação dada pela Lei 8.078/1990) tem sido instrumento fundamental de atuação extrajudicial, no qual o ajustante se compromete a adequar sua conduta aos parâmetros legais, adotando medidas preventivas, reparatórias ou compensatórias;

**CONSIDERANDO** que o controle de legalidade dos procedimentos de licenciamento ambiental é corolário do princípio da prevenção;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização dos procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb) inserida no ordenamento jurídico pela Lei n.º 13.465/17 deve ser regida pelos princípios da sustentabilidade, econômica, social e ambiental, sem olvidar a estimulação da resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificação pessoal, estrutural e de inteligência no âmbito do *Parquet*, cuja natureza das atividades exige o desenvolvimento de habilidade negociadora capaz de enfrentar grandes desafios;

**CONSIDERANDO**, portanto, a importância de implementação de estruturas permanentes dedicadas à formatação e à manutenção de histórico, técnicas e inteligência negociadora;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, na estrutura do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - MEDIAR, o Projeto Piloto do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais - NUCAM.

**Art. 2.º** A coordenação administrativa do NUCAM será exercida por membro do Ministério Público, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, sendo este designado para o exercício da função, sob a coordenação técnica do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA.

**Art. 3.º** Compete ao NUCAM, quando solicitado por órgão de execução, de ofício ou quando designado pela Administração Superior:

I - articular e orientar a atuação do Ministério Público na mediação e negociação de conflitos ambientais complexos, ou de grande repercussão social ou econômica, envolvendo os seguintes empreendimentos ou atividades:

a) considerados causadores de significativo impacto ambiental sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório – EIA/RIMA;

b) considerados de grande porte e porte excepcional, independentemente da exigência de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório – EIA/RIMA;

c) submetidos a Relatório Ambiental Simplificado – RAS, nos termos da Resolução CONAMA n.º 279/2001;

d) que possam gerar impactos significativos, diretos ou indiretos, em unidades de conservação estaduais ou municipais ou em quilombos certificados pela Fundação Palmares;

e) outros que, embora não se enquadrem nas disposições acima, integram programas ou projetos estratégicos do Ministério Público.

II - conduzir os inquéritos civis ou procedimentos administrativos submetidos ao NUCAM, em conjunto com o Promotor Natural ou isoladamente, inclusive ajuizar e acompanhar as ações necessárias;

III - analisar, por meio de equipe técnica, EIAs/RIMAs, RAS, formulários informativos, termos de referência, diagnósticos, projetos básicos, projetos definitivos, estudos ambientais e pareceres técnicos, incluindo prazos e propostas tecnológicas e orçamentárias apresentados em processos de licenciamento ambiental;

IV - incentivar e facilitar a integração com o meio técnico e o ambiente acadêmico (universidades, institutos, fundações, escolas técnicas, conselhos de classe, etc...) com o apoio mútuo dos partícipes em atividades de ensino, pesquisa, extensão e elaboração de diagnósticos, vistorias, pareceres e projetos técnicos que possam auxiliar na resolução extrajudicial dos conflitos submetidos ao NUCAM;

V - divulgar, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, as boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos ambientais;



VI - auxiliar o CEAF na capacitação de membros e servidores para a atividade de mediação e negociação de conflitos ambientais complexos;

VII - exercer outras funções afins, definidas pelo MEDIAR ou pelo CAOMA, ou quando especialmente designado pela Administração Superior.

**Parágrafo único.** As hipóteses de atuação de ofício ou mediante provocação deverão ser deliberadas em conjunto pelo secretário executivo do MEDIAR, pelo Coordenador do CAOMA e pelo membro designado para o NUCAM.

**Art. 4.º** O NUCAM será composto por equipe multidisciplinar, integrada por profissionais com atuação na temática ambiental, vinculados ao CAOMA ou ao Gabinete de Assessoramento Técnico - GAT.

**Parágrafo único.** Poderão ser designados Promotores de Justiça auxiliares para cooperar, sem prejuízo das suas atribuições, junto ao NUCAM.

**Art. 5.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 1.º de setembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **PROVIMENTO N.º 43/2017 - PGJ**

Altera o Provimento n.º 45/2016-PGJ, que disciplina a atuação das Promotorias Regionais do Meio Ambiente.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4º, § 5º, da Lei Estadual nº 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** o que consta no expediente administrativo PR.00020.00131/2017-1,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1.º** Altera o § 1.º do art. 1.º do Provimento n.º 45/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

...

§ 1.º O cargo da Promotoria de Justiça Regional em matéria ambiental será de entrância inicial, intermediária ou final, de acordo com a sede da Promotoria de Justiça, a ser definida no ato de sua criação, sendo possível suas atividades serem exercidas em qualquer das cidades integrantes da sua territorialidade.”

**Art. 2.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 1.º de setembro de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **EDITAL N.º 486/2017– PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n.º 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo AT.01504.00147/2017.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **EDITAL N.º 487/2017– PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n.º 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00734.00089/2017-8.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **EDITAL N.º 488/2017– PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n.º 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00006.00050/2017-1.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **EDITAL N.º 489/2017– PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n.º 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente PR.00006.00104/2017-6.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**FABIANO DALLAZEN**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



**EDITAL N.º 490/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, nos autos da NF n.º 01623.000.246/2017, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar suposta ausência de repasse de incentivo a agentes comunitários da saúde de Porto Alegre.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 491/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, nos autos da NF n.º 01623.000.441/2017, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia anônima, dando conta de que servidor público lotado na Secretaria de Indústria e Comércio intermediou a vinda do restaurante flutuante Pérola Negra, atualmente ancorado na praia de Ipanema, em Porto Alegre.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 492/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, nos autos do AT n.º 01597.00262/2015, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar supostas Irregularidades decorrentes da utilização indevida de terreno localizado na Rua Boqueirão, n.º 986, Gravataí/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 493/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, nos autos do RD n.º 01413.01615/2017, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades na aplicação do concurso público n.º 001/2017, realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 494/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a

Promotoria de Justiça Cível de Viamão, nos autos do RD n.º 00931.00689/2017, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia da existência de funcionário fantasma na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Viamão.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 495/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Marcelo Guidoux Kalil, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que o Projeto Piloto Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor promoveu o arquivamento do IC n.º 01202.00123/2013, instaurado com o objetivo de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da falta de bicicletário no Projeto Arena Grêmio, no Município de Porto Alegre.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 496/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Ereovaldo Portes, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria promoveu o arquivamento do IC n.º 00864.00203/2010, instaurado com o objetivo de investigar possível ausência de alvará de prevenção e proteção contra incêndio, em Condomínio Residencial, situado na Rua Serafim Valandro, n.º 1589, em Santa Maria/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 497/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial os Srs(a). Jeferson Teixeira dos Santos, Jorge Luiz Thomaz de Souza, Jorge Luiz Nunes Escoto, Juliane Graciele Prates Soares, Darlene Regina Pagani, Maria Beatriz de Andrade Allonso, Celso Eder Dornelles Soares, Eduardo Gomes de Oliveira, Kelli de Fátima Rodrigues Nunes, Rosângela Marques Fernandes e os representantes legais das empresas “Guiomar da Silva Azambuja – ME, Imprima Informática Ltda., VS Martins Comércio de Materiais de Escritório e Informática Ltda.”, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada promoveu o arquivamento do IC n.º 00935.00034/2011, instaurado com o objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa em razão de fraude a licitações com dano ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2216

**EDITAL N.º 498/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Nilvo Izair Garcia da Rosa, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Quaraí promoveu o arquivamento do IC n.º 00850.00002/2013, instaurado com o objetivo de apurar possível recebimento de propina por parte do investigado, quando exercia a função de motorista na Prefeitura Municipal de Quaraí/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 499/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial os Srs(a). Arlindo Luis da Silva Filho e Daniela Ribeiro, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada promoveu o arquivamento do IC n.º 00935.00017/2016, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado pela farmácia municipal de Alvorada/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 500/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Santo Augusto, nos autos do RD n.º 00876.00147/2015, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia anônima consistente na não apuração devida de infrações penais.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 501/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, nos autos do RD n.º 01510.00006/2017, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar denúncia anônima questionando suposto desvio de função por servidora em posto de saúde.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 502/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, nos autos do RD n.º 01413.00948/2017, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar eventual ilegalidade na contratação simplificada

de professores pelo Município de Ijuí/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 503/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate aos Crimes Licitatórios, nos autos da NF n.º 01623.000.410/2017, indeferiu a instauração de Inquérito Civil para apurar possível irregularidade por parte da empresa TRENURB, que no ano de 2014 teria cancelado, sem motivação declarada, licitação de exploração de espaços de publicidade, a fim de atender interesse de empresa que estaria impedida de participar do certame.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 504/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial os representantes legais da empresa "PPWC-Participações Sociais Ltda.", na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Capão da Canoa promoveu o arquivamento do IC n.º 00949.00006/2013, instaurado com o objetivo de apurar a regularidade de empreendimento, localizado na Avenida Central, n.º 1891, quadra 197, em Atlântida, Município de Xangri-lá, no tocante à captação de água subterrânea, rede de esgoto, ligação à rede pública de tratamento, a rede pluvial e o consequente encaminhamento e escoamento.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 505/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, em especial o Sr. Luis Alexandre dos Santos Centena, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul promoveu o arquivamento do IC n.º 00748.00203/2012, instaurado com o objetivo de apurar possível prática de tráfico ilícito por servidor público, policial militar.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 506/2017 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados em geral, na forma do § 2.º do art. 16 do Provimento n.º 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, promoveu o arquivamento do IC n.º 00748.00203/2012,



instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no concurso público 01/2012, realizado pelo Município de Caxias do Sul/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

**JÚLIO CÉSAR DE MELO**,

Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**BOLETIM N.º 303/2017**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, BENHUR BIANCON  
JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR**

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n.º PR.00576.00651/2017-6, a pedido, o servidor efetivo ELOI SALVADOR FELIPETTO, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, classe "R", ID n.º 3438279, regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, observado o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 40, § 9º, e 201, § 9º, da Constituição Federal e artigo 158 da Lei Complementar n.º 10.098/1994, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, incluindo 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional, conforme artigo 100, e 36% (trinta e seis por cento), referentes a 12 (doze) Avanços Trienais, conforme artigo 99, todos da Lei Complementar n.º 10.098/1994 (Port. 2892/2017).

**REVOGAR**

- a contar de 29 de agosto de 2017, a Portaria n.º 0450/2016, que designou o servidor MARCELO DE SOUZA SILVA, Bibliotecário Jurídico, ID n.º 3437310, para exercer a função gratificada de Coordenador de Biblioteca, FG-11, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (Port. 2895/2017).

- a contar de 25 de agosto de 2017, a Portaria n.º 2500/2017, que designou a servidora adida CARINA CORDEIRO BELLÓ, para exercício da função de fidúcia de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25%, deste órgão, na forma do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei n.º 9.504/1992, com a redação dada pela Lei n.º 14.415/2014, devendo perceber a remuneração correspondente ao Cargo em Comissão, deste Órgão, conforme Art. 25, §1º, da Lei Complementar n.º 10.098/94 (Port. 2905/2017).

**DESIGNAR**

- a contar de 29 de agosto de 2017, a servidora SUZANNA DO CARMO LOUZADA, Bibliotecária Jurídico, ID n.º 3779734, para exercer a função gratificada de Coordenador de Biblioteca, FG-11, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (Port. 2896/2017).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora AMANDA ECKHARD SEFERIM, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 4367014, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul, uma vez por semana, no período de 04 de setembro a 04 de dezembro de 2017 (Port. 2904/2017).

- a contar de 25 de agosto de 2017, a servidora adida CARINA CORDEIRO BELLÓ, para exercício da função de fidúcia de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35%, deste órgão, na forma do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei n.º 9.504/1992, com a redação dada pela Lei n.º 14.415/2014, devendo perceber a remuneração correspondente ao Cargo em Comissão, deste Órgão, conforme Art. 25, §1º, da Lei Complementar n.º 10.098/94 (Port. 2906/2017).

**NOMEAR**

- CARINE PAULY BOSCHI, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, deste órgão (Port. 2897/2017).

- PEDRO TENROLLER DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste órgão (Port. 2898/2017).

**REDUZIR**

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de setembro de 2017, a carga horária da servidora LUCIANA CHAGASTELLES SALOMÃO, Secretária de Diligências, ID n.º 3436896, para 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 1º, da lei n.º 7.253/79 (PR.00956.00017/2008-9 - Port. 2927/2017).

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de setembro de 2017, a carga horária do servidor JAIRO LEWGOY, Médico – Clínico-Geral, ID n.º 3436853, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 1º, da lei n.º 7.253/79 (PR.00592.00262/2017-2 - Port. 2928/2017).

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 23 de agosto de 2017, a carga horária do servidor AUGUSTO ZENON DE MOURA ROCHA, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3198340, para 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 1º, da lei n.º 7.253/79 (PR.00915.00135/2014-7 - Port. 2929/2017).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

**BENHUR BIANCON JUNIOR**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO 7º ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
AJDG N.º 061/2012  
PROCESSO N.º 2933-09.00/07-0**

**CONTRATADOS:** ADEMIR JOSÉ BISSOTTO e NEIVA MARIA BISSOTTO; **OBJETO:** prorrogar, em caráter excepcional, a vigência do contrato de locação do imóvel onde se encontra instalada a Promotoria de Justiça de Ronda Alta, até 30 de outubro de 2017; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.36, Rubrica 3614; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 087/2017  
SGA N.º 00677.000.006/2017  
SGCON N.º 02405.000.103/2017  
CONVITE N.º 05/2017**

**CONTRATADA:** PORTOTEC CONSTRUTORA EIRELI; **OBJETO:** contratação de serviço de engenharia, com o fornecimento de materiais, para execução de manutenção parcial no prédio sede das Promotorias de Justiça de São Leopoldo/RS, **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses; **VALOR TOTAL:**



R\$ 26.928,39; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, Código Civil Brasileiro e à Lei Estadual n.º 11.389/99.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 1.º de setembro de 2017.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

---

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

---

**BOLETIM N.º 30/2017**

**A COORDENADORA DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA** científica, na forma do § 2.º do artigo 7.º da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00739.00030/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Felipe Teixeira Neto. **CLASSIFICAÇÃO:** 1.º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. **OBJETO:** Apurar lesão aos interesses dos consumidores adquirentes de unidades habitacionais no empreendimento Moradas Club Canoas em razão da ausência de informações suficientemente precisas acerca das peculiaridades da sua localização e, bem assim, de riscos potenciais existentes pelo fato de estar situado em área limdeira a indústrias engarrafadoras de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP. **INVESTIGADO(S):** Rodobens Negócios Imobiliários S/A. **LOCAL DO FATO:** Canoas.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00748.00108/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Janaina de Carli dos Santos. **CLASSIFICAÇÃO:** 1.º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** Dano à coletividade de consumidores, consistente na indisponibilidade de ingressos na mobilidade meia-entrada, em jogo de futebol do Campeonato Gaúcho, ocorrido em maio de 2017, na cidade de Caxias do Sul. **INVESTIGADO(S):** Esporte Clube Novo Hamburgo. **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

**ADITAMENTO À PORTARIA.** Inquérito Civil n.º 00794.00009/2017, instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, por Rodrigo Ballverdú Louzada, 1.º Promotor de Justiça Cível. **OBJETO:** Apurar a inobservância às listas da ANVISA no que tange aos preços máximos dos medicamentos, em prejuízo ao erário e aos consumidores de Ijuí. **INVESTIGADO(S):** Comércio de Medicamentos Modelo Ltda. (Farmácia Modelo), Comércio de Medicamentos Brair Ltda. (Farmácias São João), Mânica e Costa Ltda. (Farmed), Cavalheiro, Araújo & Cia Ltda. (Medicare Farmácia), Comercial de Medicamentos Sperotto de Ijuí Ltda. (Farmax), Panvel Farmácias, Farmácia Lobato, Drogeria M.D. Ottonelli Ltda. (Farmácia Ponto do Diabético), Drogeria Farmanelli Ltda. (Farmácia São Lucas). **LOCAL DOS FATOS:** Ijuí/RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01794.000312/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Mostardas. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Fernando Gonzalez Tavares. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mostardas. **OBJETO:** Investigar possível funcionamento irregular e comércio de carne clandestina pelo Açougue Aguiar. **INVESTIGADO(S):** Eduardo Andrade da Silva. **LOCAL DO FATO:** Mostardas.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 00814.00062/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Sandro de Souza Ferreira. **CLASSIFICAÇÃO:** 1.º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. **OBJETO:** Apurar os possíveis riscos à saúde de consumidores em razão do fornecimento de carne suína em condições inadequadas pela distribuidora Mauri Scheid ME, localizado na Rua Austrália, n.º 733 e 742, Bairro Rincão, em Novo Hamburgo. **INVESTIGADO(S):** Mauri Scheid ME. **LOCAL DO FATO:** Novo Hamburgo.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01631.001.240/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rossano Biazus. **CLASSIFICAÇÃO:** 3.º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Apurar possível exercício ilegal da profissão. **INVESTIGADO(S):** Maria Cristina Souza, Carlos Gilberto Santos. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01631.001.084/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** André Ricardo Colpo Marchesan. **CLASSIFICAÇÃO:** 1.º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Trata-se de cópia de processo administrativo (21042.000159/2016-83) encaminhado pelo MAPA-RS, instaurado a partir do Auto de Infração 4861, de 18/12/2015, que apontou a seguinte infração: elaborar e manter em depósito o produto Vinho Fino Branco Seco Sauvignon Blanc 2015, marca Malgarin, com resultado fora dos PIQs - teor de açúcares totais acima do limite máximo estabelecido para a classificação Vinho Seco. **INVESTIGADO(S):** D & C Indústria e Comércio de Vinhos do Brasil Ltda.. **LOCAL DO FATO:** RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01920.000.510/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Veranópolis. **PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Dr. Lucio Flavo Miotto. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis. **OBJETO:** Estabelecimento em funcionamento de forma irregular e depósito e exposição de produtos à venda em desconformidade com as normas sanitárias vigentes. **INVESTIGADOS:** Sérgio Bertoldi e Josefina Bertoldi. **LOCAL DO FATO:** BR 470, Monte Bérico (Serra das Antas), Veranópolis, RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 01223.00013/2017. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Sílvia Inês Miron Jappe. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. **OBJETO:** Investigar a atuação da Funerária e Capela Anjo da Guarda na captação de clientela junto a hospitais de Santiago/RS.



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de setembro de 2017.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição N.º 2216

INVESTIGADO(S): Funerária e Capela Anjo da Guarda.  
LOCAL DO FATO: Santiago.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 02380.00001/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Projeto Piloto Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ricardo Schinestsck Rodrigues. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Ricardo Schinestsck Rodrigues. OBJETO: Averiguar a aplicabilidade do instituto de meia-entrada, previsto na Lei nº 12.933/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.537/2015, tendo como investigado o Sport Club Internacional. INVESTIGADO(S): Sport Club Internacional. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 02380.00007/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Projeto Piloto Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ricardo Schinestsck Rodrigues. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Ricardo Schinestsck Rodrigues. OBJETO: Averiguar a aplicabilidade do instituto de meia-entrada, previsto na Lei nº 12.933/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.537/2015, tendo como investigado o Esporte Clube São José. INVESTIGADO(S): Esporte Clube São José. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º DO PROCEDIMENTO: 02380.00008/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Projeto Piloto Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ricardo Schinestsck Rodrigues. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Ricardo Schinestsck Rodrigues. OBJETO: Averiguar a aplicabilidade do instituto de meia-entrada, previsto na Lei nº 12.933/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.537/2015, tendo como investigado o Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense. INVESTIGADO(S): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N.º 00911.00052/2017. Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ximena Cardozo Ferreira, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. OBJETO: possíveis irregularidades no serviço de telefonia da Vivo na região de Santa Cruz da Concórdia, em Taquara/RS. INVESTIGADO: Telefônica Brasil S/A, Av. José Bonifácio, 245, Porto Alegre/RS. LOCAL: TAQUARA/RS.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 1º de Setembro de 2017.

**CAROLINE VAZ**,  
Coordenadora do CAO de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo,  
**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.